

A Diptera
dar seguimento.

23-26
[Signature]



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 571 /VI/3ª Com B

Data: 19 /02/2026

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a

Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução N.º. 50/VI/3ª sobre Adesão de Timor-Leste ao Acordo Quadro da ASEAN sobre Isenção de Vistos.

Junto se anexa o relatório e parecer.

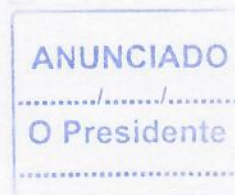
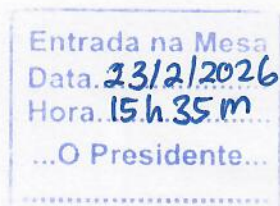
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

[Signature]

Deputado Domingos Augusto "DEKER"





**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO-B**

RELATÓRIO E PARECER

PPR N.º 50/VI (3.ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de
Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN
sobre a Isenção de Vistos**



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO-B

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento jurídico e diplomático	3
3. Designação do Relator	4
4. Contributos Recebidos	4
5. Análise da iniciativa	5
5.1. Pontos-Chave do Acordo	6
6. Conclusões	7
7. Parecer	7
8. Aprovação	7



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO-B

1. Introdução

Deu entrada no Parlamento Nacional, em 11 de fevereiro de 2026, a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 50/VI (3.ª), apresentada pelo Governo, que visa aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre a Isenção de Vistos, assinado em Kuala Lumpur, Malásia, em 25 de julho de 2006.

A iniciativa foi admitida mediante a Nota de Admissibilidade n.º 7/2026/DIPLN, de 12 de fevereiro de 2026, tendo sido determinada a sua baixa à Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, para apreciação e emissão do respetivo Relatório e Parecer, no prazo de 10 dias úteis.

A Proposta de Resolução foi aprovada em Conselho de Ministros em 4 de fevereiro de 2026 e encontra-se assinada pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nos termos legais aplicáveis.

O instrumento internacional em causa estabelece a isenção de vistos para estadias de curta duração entre Estados-Membros da ASEAN, constituindo um dos instrumentos de facilitação de mobilidade intrarregional, relevante no contexto da adesão plena de Timor-Leste à ASEAN e do compromisso de adesão aos instrumentos existentes celebrados antes da data de admissão.

2. Enquadramento jurídico e diplomático

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), compete ao Governo apresentar propostas de resolução ao Parlamento Nacional. Compete ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da CRDTL, aprovar, para adesão, tratados e acordos internacionais, nos termos constitucionais aplicáveis.

Do ponto de vista legal-formal, são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei n.º 1/2002, de 7 de agosto (Lei-Formulário), relativas à estrutura dos atos normativos e aos



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO-B

requisitos formais, incluindo a existência de preâmbulo e a publicação das versões pertinentes do instrumento internacional em anexo.

Quanto ao procedimento parlamentar, a Nota de Admissibilidade conclui que se aplica o processo especial regulado nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), por se tratar de iniciativa destinada à aprovação de instrumento de Direito Internacional.

A Nota de Admissibilidade esclarece ainda que, no caso vertente, se trata de um ato de aprovação (e não de ratificação), por estar em causa a adesão de Timor-Leste a um instrumento já existente e em vigor no seio da organização regional, ao qual Timor-Leste não foi signatário originário.

3. Designação do Relator

Em reunião da Comissão B, foi designada Relatora a Deputada Sancha Margarida Tilman, para a elaboração do presente Relatório e Parecer.

4. Contributos recebidos

Realizou-se, em **19 de fevereiro de 2026**, uma audiência com Suas Excelências o **Ministro do Interior, Dr. Francisco da Costa Guterres**, e a **Vice-Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel**, durante a qual foram prestados esclarecimentos sobre o caráter estratégico da adesão de Timor-Leste ao **Acordo-Quadro da ASEAN relativo à Isenção de Vistos** para estadias de curta duração entre os Estados-Membros da ASEAN. Foi igualmente sublinhada a distinção entre este Acordo-Quadro e os **acordos bilaterais** previamente estabelecidos, os quais, nos termos das exigências da Associação, permitem estadias **até 30 (trinta) dias**.

Importa ainda salientar que o presente regime de isenção de vistos **abrange todas as categorias de passaportes nacionais**, designadamente os **passaportes diplomáticos, de serviço e comuns**.



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

COMISSÃO-B

Foi também destacado o papel dos **serviços de migração** na implementação do Acordo, bem como as preocupações associadas a esta nova medida, incluindo impactos **sociais, económicos e comerciais**. No domínio comercial, foi abordada a questão da expansão de determinadas atividades comerciais, designadamente no que se refere às facilidades de obtenção de vistos para certos grupos de cidadãos estrangeiros.

Por último, a Senhora Vice-Ministra esclareceu ainda as regras e modalidades de implementação do Acordo, nos termos descritos no **ponto 5.1 (Pontos-chave do Acordo)**.

5. Análise da iniciativa

O Acordo-Quadro da ASEAN sobre a Isenção de Vistos estabelece princípios gerais para a concessão de entrada sem visto, para fins de visita, por um período de estadia até 14 (catorze) dias, a cidadãos dos Estados-Membros titulares de passaportes nacionais válidos.

Prevê igualmente a possibilidade de os Estados-Membros adotarem regimes mais favoráveis, em conformidade com as respetivas leis e/ou protocolos bilaterais.

O Acordo contém disposições relativas à validade mínima do passaporte (seis meses), ao dever de cumprimento das leis do Estado anfitrião, ao direito de recusa de admissão ou redução da duração de estadia de pessoas consideradas indesejáveis, bem como à troca de espécimes de passaportes por via diplomática.

Prevê ainda mecanismos de suspensão temporária por razões de segurança nacional, ordem pública ou saúde pública, e regras sobre terminação, sem prejuízo da continuidade do Acordo para os demais Estados-Membros. Estabelece que eventuais diferendos sejam resolvidos por via de consulta e negociação.

No plano da integração regional, a adesão de Timor-Leste a este instrumento contribui para a facilitação de mobilidade intrarregional, com impactos positivos previsíveis em turismo, contactos interpessoais e deslocações de natureza económica. No plano interno, a implementação deve articular-se com o regime jurídico nacional de imigração e fronteiras,



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO-B

assegurando-se as salvaguardas de segurança e saúde pública, e, quando aplicável, a negociação dos protocolos bilaterais previstos no Acordo.

5.1 Pontos-chave do Acordo

- **Finalidade:** facilitar deslocações de curta duração entre Estados-Membros da ASEAN, em regime de isenção de visto, para titulares de passaportes comuns/ordinários (conforme definido no Acordo).
- **Prazo máximo de permanência:** até 14 dias por entrada, para fins de visita, turismo ou negócios de curta duração (não confere direito a trabalho remunerado nem a residência).
- **Validade do passaporte:** passaporte válido por, pelo menos, 6 meses a contar da data de entrada.
- **Condições gerais de entrada:** manutenção dos requisitos nacionais e controlo fronteiriço; pode ser recusada a entrada nos termos do direito interno.
- **Recusa, cancelamento ou interrupção da estada:** cada Estado pode recusar entrada ou determinar a saída/expulsão de pessoas inadmissíveis ou em situação irregular, conforme a sua legislação.
- **Suspensão temporária:** possibilidade de suspender, total ou parcialmente, a aplicação do regime por razões de segurança nacional, ordem pública ou saúde pública, com notificação aos demais Estados.
- **Protocolos/arranjos bilaterais:** admite protocolos ou arranjos bilaterais para aspetos operacionais, desde que compatíveis com o quadro ASEAN.
- **Cooperação e troca de informação:** incentivo à cooperação entre autoridades competentes, incluindo comunicação e notificações para implementação e gestão de riscos.
- **Entrada em vigor e procedimentos:** aplicação depende do cumprimento dos procedimentos internos de cada Estado e das notificações previstas no próprio instrumento.



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO-B

6. Conclusões

- a) A Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 50/VI (3.ª) reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada pelo Parlamento Nacional.
- b) A iniciativa visa a adesão de Timor-Leste a um instrumento da ASEAN já existente e em vigor, configurando um ato constitucionalmente qualificado como de aprovação.
- c) Aplica-se o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do RPN.

7. Parecer

Face ao exposto, a Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança é de parecer que a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 50/VI (3.ª) deve ser admitida e submetida à apreciação e votação em Plenário, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.

8. Aprovação

O presente Relatório e Parecer foi aprovado na reunião da Comissão B realizada em 19 de fevereiro de 2026, com os seguintes votos:

Votos a favor ____6____;
Votos contra ____0____; e
Abstenções ____0____.

Dili, 19 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Comissão,

Deputado Domingos Augusto "Deker"

A Relatora,

Deputada Sancha Margarida Tilman